

RESOLUÇÃO CEMA nº 088, 27 de agosto de 2013.**ANEXO**

| GRUPO DE ATIVIDADE | ATIVIDADE ESPECÍFICA | PORTE/CLASSIFICAÇÃO | POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR | |
|--|---|---|---------------------------------|------|
| 1. Extração mineral | 1.1. Cascalheira | Todos | Baixo | |
| | 1.2. Extração de pedras irregulares, de modo artesanal | Todos | Baixo | |
| 2. Atividades agropecuárias e silviculturais | 2.1. Suinocultura | Produção de leitões | Até 100 matrizes | Alto |
| | | Ciclo completo | Até 50 matrizes | Alto |
| | | Terminação | Até 500 animais | Alto |
| | 2.2. Empreendimento de avicultura | Até 10.000 m ² de área construída | Médio | |
| 3. Atividades industriais | 3.1.1 Empreendimento industrial | <ul style="list-style-type: none"> Até 2.000 m² de área construída Até 8.000 Investimento total em UPF/PR Até 50 empregados | Alto/Médio/ Baixo | |
| | | | | |
| | | | | |
| | 4.1. Construção, pavimentação, recapeamento asfáltico e micro drenagem urbana de águas pluviais | Todos | Médio | |
| 4. Construção civil | 4.2. Conservação, manutenção e restauração de estrada municipal | Todos | Médio | |
| | 4.3. Terraplenagem | Em obras e atividades específicas licenciadas pelo município | Médio | |
| | 5.1. Eletrificação rural | Todos | Médio | |
| 5. Serviços de infraestrutura | 5.2. Estrutura para a captação superficial (rios e minas) e subterrânea, como também perfuração e operação de poço tubular raso | Todos, exceto no aquífero Karst | Médio | |
| | 5.3. Rede de distribuição, adutora, reservatório e elevatória de sistemas de abastecimento de água | Todos | Baixo | |
| | 5.4. Coletor tronco e rede coletora de esgoto | Todos | Médio | |

| | | | |
|--|---|--|-------|
| | 5.5. Unidade de tratamento simplificado das águas de captações superficiais e subterrâneas | (apenas cloração + fluoretação) | Baixo |
| | 5.6. Estações Comerciais Emissoras de Campos Eletromagnéticos, utilizadas para sistemas de telecomunicações dos serviços regulamentados pela ANATEL | Uso do espectro eletromagnético na faixa de frequência de 9kHz (nove quilohertz) a 300GHz (trezentos gigahertz). | Médio |
| 6. Gestão de resíduos sólidos | 6.1. Serviço de coleta e transporte, tratamento e disposição final de resíduos da construção civil | Classes A, B e C (conforme Resolução CONAMA 307/02) | Médio |
| | 6.2. Barracão para triagem de resíduos urbanos recicláveis | Todos | Médio |
| 7. Comerciais e Serviços | 7.1. Lavador de veículos | Todos | Médio |
| | 7.2. Prestador de serviço de controle fitossanitário e de vetores e pragas urbanas | Todos | Médio |
| | 7.3. Transportadora de cargas, exceto de resíduos perigosos e produtos perigosos | Todos | Baixo |
| | 7.4. Oficina mecânica e estabelecimento para manutenção e reparo de veículo automotor | Todos | Médio |
| | 7.5. Supermercado | Até 50.000 m ² de área construída e/ou impermeabilizada | Médio |
| | 7.6. Shopping center | Até 100.000 m ² de área construída e/ou impermeabilizada | Médio |
| | 7.7. Meios de hospedagem | Todos, desde que localizados em área urbana consolidada | Médio |
| | 7.8. Estabelecimento de ensino público e privado | Todos | Baixo |
| | 7.9. Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) | Todos | Alto |
| | 7.10. Gráfica | Até 2.000 m ² de área construída | Médio |
| | 7.11. Lavanderia | Todos, exceto lavanderia industrial | Médio |
| | 7.12. Postos de Combustíveis e/ou Retalhistas de Combustíveis | Novos empreendimentos a partir da publicação desta resolução | Alto |
| 8. Serviços médico, hospitalar, laboratorial e veterinário | 8.1. Hospital | Até 80 leitos | Alto |
| | 8.2. Empreendimentos de serviços de saúde | Com volume de geração de resíduos até 30 litros/dia, exceto os que produzem resíduos quimioterápicos | Médio |

| | | | |
|-----------------------------------|--|--|-------|
| 9. Atividades turísticas de lazer | 9.1. Kartódromo, autódromo, pista de motocross, ciclovia, entre outras | Todos até 10.000 m ² | Médio |
| 10. Empreendimentos imobiliários | 10.1. Loteamentos; | Todos, desde que localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definidas pelo Plano Diretor Municipal | Alto |
| | 10.2. Implantação de conjuntos habitacionais | | |
| | 10.3. Parcelamento do solo urbano para fins habitacionais e comerciais | | |
| 11. Atividade florestal | 11.1. Supressão de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração | Todas em área urbana | Alto |
| | 11.2. Aproveitamento de material lenhoso, para exemplares secos, em pé e/ou caídos naturalmente, em áreas de ocorrência de acidente natural em área urbana | Até 100 m ³ e para as espécies ameaçadas de extinção volume de 15 m ³ a cada 5 (cinco) anos sem fins comerciais por imóvel | Alto |
| | 11.3. Corte de espécies florestais nativas isoladas em áreas urbanas consolidadas | Somente para fins de edificações e árvores que ponham em risco a vida e o patrimônio público ou privado | Alto |
| | 11.4. Supressão de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração em áreas urbanas | Para fins de construções / edificações / empreendimentos imobiliários em perímetros urbanos | Alto |
| | 11.5. Corte de espécies nativas plantadas em imóvel urbano | Todos, exceto espécies ameaçadas de extinção e integrantes de remanescentes florestais | Alto |
| | 11.6. Supressão de espécies florestais exóticas em área de preservação permanente, para substituição com espécies florestais nativas, através de Projeto Técnico | Todos os casos | Médio |